Relação de eventos fiscais não recorrentes (para fins de cálculo do Resultado Fiscal Estrutural pela Secretaria de Política Econômica)

Instruções

Deve-se observar o atendimento de um ou mais dos seguintes quesitos como critério de classificação dos Eventos Fiscais Não Recorrentes:

- **Não ter efeito sobre o patrimônio líquido do setor público:** receitas e despesas atípicas, pelo fato de não representarem eventos fiscais contínuos e permanentes, não são consideradas como uma contribuição efetiva para o patrimônio líquido;

  O conceito de patrimônio líquido usado para fins de cálculo do resultado estrutural seria àquele que incorpora apenas eventos fiscais recorrentes que contribuem para a **sustentabilidade de longo prazo da dívida pública**. Exemplificando:

  > Dado que se quer medir o esforço fiscal discricionário, um resultado fiscal maior devido à decisão de uma empresa de fazer um pagamento extraordinário de uma dívida tributária não decorre da decisão do governo de agir de forma contracionista sobre a demanda agregada e, tampouco, altera a posição de solvência de longo prazo do setor público, pois não ocorre variação patrimonial (nesse exemplo, ocorre uma baixa de contas a receber compensada por aumento de caixa). Neste caso, é inequívoco que tal receita deveria ser considerada **não recorrente** na apuração de um resultado fiscal estrutural. Logo, é possível justificar essas antecipações e diferimentos como **eventos fiscais não recorrentes**, mesmo que ocorram várias vezes, pois não há uma melhora permanente na posição fiscal. Em outros casos, receitas de privatizações de empresas estatais são consideradas como **receitas não recorrentes** pela mesma razão.

- **Não ter perspectiva de repetição no longo prazo (isto é, não recorrência):** são eventos fiscais (receitas, despesas e transferências) que possuem um aspecto temporário, isto é, de não recorrência. No sentido mais estrito de "não-recorrência", deve-se considerar apenas os eventos fiscais não-recorrentes que afetam, no máximo, um exercício financeiro.
  - Sobre “transferências não recorrentes”, trata-se das transferências da União para os Estados/Distrito Federal, assim como das Transferências dos Estados para os Municípios (ou agrupamentos de municípios, por exemplo, consórcios ou regiões integradas de desenvolvimento econômico – RIDE).

- Adicionalmente, destacamos a necessidade de que os valores envolvidos possuam materialidade, ou seja, se destacam em termos da magnitude dos valores envolvidos, em comparação com a evolução da série histórica das receitas e das despesas, e que sejam disponibilizadas informações ao público sobre os dados relativos a eventos fiscais não recorrentes.

- Sobre “transferências não recorrentes”, são as transferências da União para os Estados/Distrito Federal, assim como as Transferências dos Estados para os Municípios (ou agrupamentos de municípios, por exemplo, consórcios ou regiões integradas de desenvolvimento econômico – RIDE).

- O campo “Data” é preenchido com todos os meses do período temporal em análise. É importante que o Ente da Federação informe o máximo possível de dados mensais passados dos eventos fiscais não recorrentes.

- A planilha deve conter toda a série histórica possível de dados mensais dos eventos fiscais não recorrentes, não se restringindo a apenas um exercício.